



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

LEI Nº 807 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

“CRIA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MUTUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu João Batista Marçal Teixeira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a “Medalha de Honra ao Mérito Poder Legislativo” do Município de Mutum.

§ 1º. A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 8 cm, 50 mm de espessura, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: “HONRA AO MÉRITO PODER LEGISLATIVO MUTUENSE”.

§ 2º. A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo duas faixas, uma em azul celeste e outra em amarelo.

§ 3º. A cada Legislatura, será cravado na medalha o nome de um (a) ex-Vereador (a) mutuense **falecido**, a ser escolhido pelas comissões vigentes da Câmara;

§ 4º. no ato da entrega da medalha será oferecido também ao homenageado um certificado nas dimensões 20X30 cm, confeccionado em papel especial, afixado em moldura, constando:

- a) o nome do homenageado;
- b) a data da cerimônia;
- c) os dizeres referentes aos serviços prestados pelo homenageado;
- d) a assinatura do Presidente da Câmara;
- e) a assinatura do Vereador que indicou o homenageado;
- f) o brasão do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Art. 2º. A honraria referida no caput do art. 1º será conferida a pessoas vivas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços nas seguintes áreas de atuação:

I – na defesa dos direitos do idoso, do jovem, do adolescente e da criança;

II – na defesa dos direitos da mulher;

III – na defesa do meio ambiente;

IV – na defesa dos direitos dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;

V - na defesa das ações e serviços de saúde;

VI - na defesa da justiça social;

VII - nas ações da evangelização;

Art. 3º. A concessão da “Medalha de Honra ao Mérito Poder Legislativo” no município de Mutum, será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa Mutuense, podendo este indicar somente **um nome a cada ano** e será efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Parágrafo único - As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a serem homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pelas Comissões vigentes da Câmara Municipal, juntamente com currículo e feitos do homenageado, até o último dia do mês de junho de cada ano.

Art. 4º. A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal ou em local apropriado no mês das festividades pelo aniversário da cidade de Mutum.

Art. 5º - A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

homenageados com o “Título de Honra ao Mérito Poder Legislativo” do município de Mutum.

Art. 6º. Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais vereadores.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013.

João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal de Mutum